



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 – CORDI/CERES, de 10 de maio 2017.

Reformula as disciplinas de Prática e Estágio Supervisionado ministradas no Curso de Direito.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 2017, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), com vistas à efetiva melhoria da qualidade do ensino jurídico,

Considerando ainda, viabilizar um maior contato dos discentes com as diversas carreiras jurídicas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estágio Obrigatório através das disciplinas de Prática e Estágio Supervisionado I, II, III e IV, cada uma com 60 horas-aula, a serem cumpridas nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica do CERES/UFRN.

§1º Até vinte e cinco por cento da carga horária de cada disciplina poderá ser cumprida nas dependências de órgãos públicos com os quais exista convênio, tais como, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias de Polícia.

§2º As atividades do parágrafo anterior não poderão ser realizadas em escritórios privados de advocacia.

Art. 2º As atividades do artigo anterior não se confundem com os estágios não obrigatórios realizados pelos discentes, que não podem servir para substituir ou compensar o estágio obrigatório.

Art. 3º Caberá aos docentes das disciplinas viabilizar, quando oportuno, o exercício das atividades do art. 1º, §1º, bem como analisar os relatórios de atividades e assiduidade dos discentes.

Art. 4º Somente poderão ser executadas as atividades do art. 1º, §1º quando existir seguro contra acidentes pessoais oferecido aos discentes pela UFRN ou pelo órgão onde se realizará o Estágio.

Art. 5º Esta Resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 10 de maio de 2017.

Fabício Germano Alves
Presidente do Colegiado